

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PROPAGANDA SONORA FIXA. VEÍCULO PARADO EM AVENIDA DE GRANDE CIRCULAÇÃO VEICULANDO PROPAGANDA ELEITORAL. CARACTERIZADA IRREGULARIDADE POR TERMO DE CONSTATAÇÃO. DOCUMENTO DE FÉ PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO PARA MANTER A SENTENÇA QUE APLICOU A MULTA RESPECTIVA.

1. A propaganda eleitoral irregular restou caracterizada por termo de constatação lavrado pelo chefe do cartório em atenção ao auto de infração, documento dotado de fé-pública que resistiu incólume nos autos, justificando a manutenção de decisão que aplicou a multa por propaganda irregular.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.354

RECURSO ELEITORAL N.º 4318 – PARÁ (MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO NOVO PROGRESSO – RÁDIO COMUNITÁRIA

Advogados: RONI YUTAKA YAMAGUTI E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO POVO”

Advogado: FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA

RECURSO ELEITORAL. MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO DESFAVORÁVEL A CANDIDATO PELO ENTREVISTADOR DA RÁDIO RECORRENTE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. PROCEDIMENTO LEGAL. ENTREVISTA QUE NÃO TEVE CONOTAÇÃO ELEITORAL. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

As preliminares de nulidade carecem de amparo legal, motivo pelo qual são rejeitadas.

No mérito, há que ser provido o recurso em razão de que não se vê na entrevista qualquer manifestação depreciativa à candidatura eleitoral, debate que respeitou os limites da legislação eleitoral. Recurso provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de falta de manifestação do Ministério Público junto à 91ª ZE. No mérito, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.699

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1115 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDJUF-PA/AP

Advogado: ROGER BRITO HOFSTATTER

Revoga o item II §1º do art. 5º da Resolução n.º 2.848/2001 – TRE/PA, alterada pela Resolução n.º 4.519/2008 – TRE/PA, e parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 4.519/2008 – TRE/PA, que dispõe sobre a antecipação de 100% (cem por cento) da remuneração, a pedido do servidor, na concessão de férias no âmbito deste Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho exarado nos autos de Protocolo n.º 16.153/2007, RESOLVE:

Art.1º. Revogar o item II, §1º, do art. 5º da Resolução n.º 2.087/2001 – TRE/PA, alterada pela Resolução n.º 4.519/2008 e parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 4.519/2008 – TRE/PA.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Belém, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente e Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.707

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2355 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessada: RAIMUNDA ODILENA RAIOL GASPAS, CANDIDATA AO CARGO DE GOVERNADORA – N.º 27 – PSDC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATA AO CARGO DE GOVERNADORA. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO E DOS RECIBOS ELEITORAIS EXIGIDOS PELO INCISO XIII, DO ART. 29, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

1. A ausência de extrato bancário definitivo e dos recibos eleitorais exigidos pelo inciso XIII, do art. 29, da Resolução TSE n.º 22.250/2006 constitui irregularidade insanável e impede o efetivo controle dos gastos eleitorais.

2. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 26 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.708

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2321 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO NETO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 14.300 – PTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A mera intempestividade na apresentação dos relatórios parciais para divulgação na Internet, sem comprometimento da análise das contas, conduz a sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar, com ressalvas, as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 4.709

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2396 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: PASCOAL BAILÃO RIBEIRO NETO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 12.200 – PDT.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE E NÃO APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. REJEIÇÃO.

1. Em que pese a intempestividade na prestação das contas e a não apresentação dos relatórios para divulgação na internet constituírem falhas que não comprometem sua regularidade, a ausência do extrato bancário é motivo ensejador de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas.

2. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos

termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 26 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO-Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.710

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2425 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessada: MARIA TEREZA LOUREIRO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – N.º 36.333 – PTC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATA. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE E NÃO APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. REJEIÇÃO.

1. Em que pese a intempestividade na prestação das contas e a não apresentação dos relatórios para divulgação na Internet constituírem falhas que não comprometem sua regularidade, a ausência dos recibos eleitorais e a não abertura de conta bancária específica para registrar a movimentação financeira da campanha do candidato são motivos ensejadores de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas.

2. Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 26 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.711

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2253 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: JOSÉ MILESI, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 15.193 – PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A mera intempestividade na apresentação das contas e dos relatórios parciais para divulgação na Internet, sem comprometimento da análise das mesmas, conduz a sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar, com ressalvas, as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 03 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA – Procurador Regional Eleitoral.

PARTICULAR



NOSSA EMPRESA IND.COM.MAD.LTDA

CNPJ nº07.198.463/0001-59 Torna Publico que Requereu junto á SEMA Renovação da LO, Protocolo nº2009/000920 Goianésia/Pa

PICA-PAU IND. COM. MAD. LTDA

Pica-Pau Ind. Com. Mad. LTDA CNPJ nº 03.223.785/0001-50 Torna Publico que Requereu junto á SEMA Renovação da LO, Protocolo nº2009/001549 Tailândia/Pa